



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023
-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
013/2023, que tem como objeto
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA,
PAUTADO NO APOIO TÉCNICO E
CONSULTIVOS DE APLICAÇÃO INTERNA DA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES - LAI, COM
SUPORTE VOLTADO PARA A OUVIDORIA E
DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE
JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Os Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe confere, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.039/20 e a Lei nº.8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PAUTADO NO APOIO TÉCNICO E CONSULTIVOS DE APLICAÇÃO INTERNA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES - LAI, COM SUPORTE VOLTADO PARA A OUVIDORIA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, visa atender as necessidades da Administração, no intuito de garantir a o funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que foi todo processo motivado;

CONSIDERANDO alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor Competente;

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua 06 de março, 226 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSIDERANDO que a contratação pretendida visa suprir as necessidades de profissionais habilitados para assessoramento e consultoria jurídica com aplicação interna da lei de acesso a informação da Ouvidoria, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, considerado que a Ouvidoria e demais secretaria do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE enfrentam diversos desafios quanto a execução das legislações nacionais e municipais de acesso à informação que requerem uma assessoria e consultoria jurídica especializada em Lei de Acesso à Informação (LAI) A contratação de um escritório de advocacia se faz necessária para fornecer suporte legal adequado a Ouvidoria e demais secretaria do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, no auxílio de respostas, pareceres, consultas e demais demandas vindas ao conhecimento do Gabinete do Prefeito para possibilita aos cidadãos o direito de participar na administração pública direta e indireta.

CONSIDERANDO o que reza a Lei nº 8.906, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 25, Inciso II;

CONSIDERANDO que se constatou através da documentação anexadas nos autos que a empresa FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 45.478.848/0001-69, situado à R Tv. Nossa Senhora De Lourdes, N°13, Sala 01, Centro, Chaval/CE, detém capacidade técnica com expertise;

CONSIDERANDO que toda qualificação jurídica que foram emitidas via internet foram certificada sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;
2. **RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor de FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 45.478.848/0001-69, situado à R Tv. Nossa Senhora De Lourdes, N°13, Sala 01, Centro, Chaval/CE, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua 06 de março, 226 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o Termo de Referência relativo ao objeto a ser contratado.
4. Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.
5. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/Ceará, 13 de julho de 2023.

ELICAR GIELE MONTEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS DO
GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO AVELINO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten marks: a stylized 'a' and a '9'.